

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 064092

Relator: J SANTOS CARVALHO

Sessão: 18 Julho 1972

Número: SJ197207180640921

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: NEGADA A REVISTA.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

COMUNICABILIDADE

USUFRUTO

COMUNHÃO GERAL DE BENS

RENUNCIA

VALIDADE

DOAÇÃO

INTERPRETAÇÃO

Sumário

I - As condições de validade substancial e formal duma clausula determinam-se pela lei vigente ao tempo da feitura do documento em que se insere.

II - No regime do Codigo Civil de 1867, sendo os conjuges casados em comunhão de bens, o usufruto a favor de um deles sem clausula de incomunicabilidade era comunicavel ao outro.

III - A renuncia ao usufruto por um dos conjuges era substancialmente valida.

IV - E licito recorrer a elementos estranhos a uma escritura de doação para interpretar uma sua clausula.